

**RAL****CENTROS DE ARBITRAGEM**

Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CIAB | TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Processo n.º 641/2023 TAC (Viana do Castelo)**ATA DE JULGAMENTO**

Aos 4 dias do mês de outubro de 2023, pelas 11h00, no CIAB – Tribunal Arbitral de Consumo de Viana do Castelo, sito no Interface de Transportes de Viana do Castelo, Avenida Humberto Delgado, 4900-317, em Viana do Castelo, encontrando-se presentes a Exma. Juiz-Árbitro, Senhora Dr.^a Margarida Granwehr de Sousa, a jurista do Tribunal Arbitral Tânia Quintas, a Requerente [REDACTED], e a mandatária da [REDACTED] SA, a Exma Sra. Dra. [REDACTED] com procuração nos autos.

Aberta a audiência, foram ouvidas as partes.

Veio a Requerente referir que se encontra a construir uma habitação e, por conta da construção, solicitou junto da [REDACTED] a retirada/deslocação da estrutura elétrica que se encontra no interior do seu terreno.

Ao que a Requerida anuiu informando que iria proceder à modificação da estrutura elétrica em 60 dias úteis, o que não cumpriu, motivo pelo qual deu entrada da presente reclamação.

A Requerida [REDACTED] SA, veio contestar a pretensão da Requerente e invocou a incompetência do tribunal arbitral, em razão da matéria, para dirimir a questão.

Alega, em síntese, que no âmbito da sua atividade de utilidade pública lhe assiste o direito de atravessar prédios particulares com linhas aéreas de distribuição de energia elétrica e de montar nesses prédios os necessários apoios.

Neste âmbito, exerceu o direito de ocupação e o apoio em causa está integrado na rede de distribuição de energia elétrica estando constituída uma servidão administrativa.

Ora,

Junto ao processo, de fls 45 e 46, consta a cópia do “*Alvará de licenciamento de obras de Edificação – Ampliação (nº 360/21 – Processo 703/19)*”, no qual se lê, expressamente:

“*Condicionantes de licenciamento: Área a ceder ao domínio público municipal – 29,61m2 (...)*”

O que, alega a Requerida, não foi feito até à presente data.

“Projeto apoiado pelo Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores”



**RAL**

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo
CIAB | TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Motivo pelo qual não terá sido dado seguimento à pretensão da Requerente.

Posto isto,

O CIAB – Tribunal Arbitral de Consumo, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do art.º 4.º do seu Regulamento, promove a resolução de conflitos de consumo, considerando-se para o efeito *“os que decorrem da aquisição de bens, da prestação de serviços ou da transmissão de quaisquer direitos destinados a uso não profissional e fornecidos por pessoa singular ou coletiva que exerça com carácter profissional uma atividade económica que visa a obtenção de benefícios”*. Sendo certo que o Centro (n.º 3) não pode aceitar nem decidir litígios que estejam excluídos do âmbito da Lei RAL (Lei 144/2015 de 8 de setembro) - que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo.

Ora, a Lei RAL é aplicável aos procedimentos quando está em causa um conflito de consumo e exclui, desde logo, os serviços de interesse geral sem contrapartida económica, designadamente os que sejam prestados pelo Estado ou em seu nome, sem contrapartida remuneratória (art.º 2.º, n.º 1 e 2 alin. a)).

A questão em apreço não se enquadra na noção de conflito de consumo, antes tem enquadramento de relação administrativa.

E, desde logo, não está em causa uma relação contratual de compra e venda ou de prestação de serviços e as respetivas obrigações contratuais (n.º 1 do art.º 2.º da Lei RAL).

Motivo pelo qual não estamos perante uma relação de consumo e, como tal, este tribunal arbitral não é competente para dirimir o litígio.

A incompetência material é uma exceção dilatória, de conhecimento oficioso, obsta a que o tribunal conheça do mérito da causa e dá lugar à absolvição da instância – cf. art.ºs 576.º, n.ºs 1 e 2, 577.º alin. a) e 578.º, todos do Cód. Proc. Civil.

Assim sendo, se determina o encerramento do processo, nos termos do n.º 1 do art.º 44.º da LAV (Lei n.º 63/2011 de 14 de dezembro).



RAL

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo
CIAB | TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

DESPACHO

De seguida, foi dada por encerrada a audiência.

Viana do Castelo, 4 de outubro de 2023

A Juiz-Árbitro,

(Margarida Granwehr de Sousa)

A jurista do CIAB – Tribunal Arbitral de Consumo

(Tânia Quintas)